



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 216
QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Contrato-programa

Página 9474

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio

MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA

Anúncio

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Contrato-Programa n.º 390/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 21/2016, de 15 de fevereiro,

E,

- A segunda outorgante Sociedade Filarmónica Minerva de Ginetes, com sede na Rua Grotá do Lodo, n.º 1, freguesia de Ginetes, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 043 558, neste ato devidamente representada por Armando Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente, titular do cartão de cidadão n.º 07774841 7 ZY7, válido até 28/04/2018, contribuinte fiscal n.º 114 685 746, residente em Rua do Moio, n.º 16, freguesia de Ginetes, concelho de Ponta Delgada.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pela Sociedade Filarmónica Minerva de Ginetes, entidade pública sem fins lucrativos, um apoio destinado às comemorações do 110º Aniversário, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2016, de 15 de fevereiro;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à Sociedade Filarmónica Minerva de Ginetes, relativo às comemorações do 110º Aniversário.

Cláusula 2.ª**Obrigações da Segunda Outorgante**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a Sociedade Filarmónica Minerva de Ginetes obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 - A RAA está obrigada a transferir para a Sociedade Filarmónica Minerva de Ginetes o montante de € 750,00 no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2 - A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01.

3 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.ª**Fiscalização**

1 - A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a Segunda Outorgante executa o presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a**Deveres especiais de informação**

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A Segunda Outorgante não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a**Início e cessação de vigência**

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 8.^a**Resolução do contrato-programa**

1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização.

4 - A resolução do contrato programa pela Primeira Outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da Segunda Outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

**JORNAL OFICIAL**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Segunda Outorgante.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores,

. - Pela Segunda Outorgante

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 2512/2016 de 10 de Novembro de 2016

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo os Despachos n.ºs 1929/2015 e 2032/2015, respetivamente, de 25 de agosto e de 7 de setembro, publicados no *Jornal Oficial*, II Série, que atribuíram os apoios à Lourenço & Lourenço, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 023 417, ambos no montante de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), pela criação de novos postos de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra +, cessando a atribuição mensal dos mesmos a partir da data em que se verificaram as cessações dos contratos de trabalho por iniciativa dos trabalhadores (processos n.ºs 5989 e 5943), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março.

26 de setembro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 391/2016 de 10 de Novembro de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 19 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 079/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, para comparticipação de despesas relacionadas com honorários para a elaboração das medidas de autoproteção para as três valências, da Instituição, até ao montante máximo de €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

3.115,20 (três mil, cento e quinze euros e vinte cêntimos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

19 de agosto de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 2513/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 3 de novembro de 2016:

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos da Obra Social Madre Maria Clara - Açores, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 3 de novembro 2016.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 52, a fls. 66 e 94 do livro das Fundações e Centros Paroquiais, datado de 3 de novembro de 2016.

3 de novembro de 2016. – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 2514/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Considerando que a Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense foi convidada para participar no "Desfile Nacional de Bandas Filarmónicas 1.º de Dezembro", que se realizará em Lisboa no dia 1 de dezembro;

Considerando que a filarmónica será a representante da região neste evento inserido nas Comemorações do 1.º de Dezembro, realizado pelo Movimento 1.º de Dezembro com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa, da Sociedade Histórica da Independência de Portugal e do Estado-Maior do Exército;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação da Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense no "Desfile Nacional de Bandas Filarmónicas 1.º de Dezembro", a realizar em Lisboa, no dia 1 de dezembro de 2016.

7 de novembro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 2515/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI da Maia, um apoio financeiro no montante de 31.000 € (trinta e um mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

31 de outubro de 2016. - A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 2516/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI Ribeira Grande um apoio financeiro no montante de 1.029€ (mil e vinte e nove euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamento Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB Secundário”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, destinado a aquisição de equipamento.

31 de outubro de 2016. - A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 2517/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba um apoio financeiro no montante de 8.440,54€ (oito mil e quatrocentos e quarenta euros e cinquenta e quatro centimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamento Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB Secundário”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, destinado a aquisição de equipamento.

31 de outubro de 2016. - A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 2518/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI de Água de Pau um apoio financeiro no montante de 4.159,50€ (quatro mil e cento e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamento Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB Secundário”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, destinado a aquisição de equipamento.

31 de outubro de 2016. - A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 2520/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo um apoio financeiro no montante de 5.439,93€ (cinco mil e quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e três cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamento Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB Secundário”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, destinado a aquisição de equipamento.

31 de outubro de 2016. - A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 2521/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI Ribeira Grande um apoio financeiro no montante de 14.780,08€ (quatorze mil e setecentos e oitenta euros e oito cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamento Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB Secundário”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, destinado a aquisição de equipamento.

31 de outubro de 2016. - A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 2522/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI Ribeira Grande um apoio financeiro no montante de 83.949,25€ (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamento Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB Secundário”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, destinado a aquisição de equipamento.

31 de outubro de 2016. - A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 449/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Por despacho de 22 de abril de 2015, da Diretora Regional da Educação:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e 21 de julho, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 16.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho, alterado pelo artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e na sequência de procedimento concursal para a escola e grupo de recrutamento abaixo indicado, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor do quadro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, com seguinte docente:

**JORNAL OFICIAL**

Andrea Conceição Botelho Pereira, do grupo de recrutamento Biologia e Geologia – código 520, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário da Escola Básica e Secundária da Povoação, com o 2.º escalão, índice 188.

7 de novembro de 2016. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 450/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Por despacho de 2 de junho de 2015, da Diretora Regional da Educação:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e 21 de julho, alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho, alterado pelo artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e na sequência de procedimento concursal para a escola e grupos de recrutamento abaixo indicados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professores dos quadros, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, com os seguintes docentes:

Vânia Marisa Melo Lopes, do grupo de recrutamento de Matemática e Ciência da Natureza – código 230, do 2.º ciclo do ensino básico da Escola Básica e Secundária da Povoação, com o 1.º escalão, índice 167;

Ricardo Jorge Fermento Baptista, do grupo de recrutamento de Educação Especial – 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700, da Escola Básica e Secundária da Povoação, com o 1.º escalão, índice 167.

7 de novembro de 2016. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 451/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Por despacho da Diretora Regional, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar de 2015/2016, celebrados com os seguintes docentes:

Escola Básica e Secundária da Povoação**Educação Pré-Escolar**

Grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 29 de março de 2016:

Joana Mendonça Marques, por ratificação, com início a 7 de fevereiro de 2016, até final do ano escolar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Grupo de recrutamento de Inglês – código 330:

Por despacho de 23 de fevereiro de 2016:

Cristina Manuela Rodrigues Machado, por ratificação, com início a 11 de fevereiro de 2016, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de História – código 400:

Por despacho de 19 de outubro de 2015:

Pedro Manuel Gomes Morais Meireles, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Matemática – código 500:

Por despacho de 29 de março de 2016:

Luís Miguel Pereira Barroso, por ratificação, com início a 27 de março de 2016, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520:

Por despacho de 4 de abril de 2016:

Cátia Sofia da Silva Machado, por ratificação, com início a 24 de março de 2016, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 6 de junho de 2016:

**JORNAL OFICIAL**

Soraia Isabel da Silva Oliveira, por ratificação, com início a 26 de maio de 2016, enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

7 de novembro de 2016. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 452/2016 de 10 de Novembro de 2016**

Por despacho da Diretora Regional, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar de 2015/2016, com os docentes abaixo indicados:

Escola Básica e Secundária da Povoação**Educação Pré-Escolar**

Grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 10 de fevereiro de 2016:

Joana Mendonça Marques, por 30 dias, com início a 15 de fevereiro de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

2.º ciclo do ensino básico

Grupo de recrutamento de Educação Musical – código 250:

Por despacho de 27 de agosto de 2015:

Adriano António dos Santos Gomes de Almeida, com início a 1 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, remunerado mensalmente pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Grupo de recrutamento de Inglês – código 330:

Por despacho de 6 de janeiro de 2016:

Cristina Manuela Rodrigues Machado, por 30 dias, com início a 11 de janeiro de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

Grupo de recrutamento de História – código 400:

Por despacho de 9 de setembro de 2015:

**JORNAL OFICIAL**

Pedro Manuel Gomes Morais Meireles, por 30 dias, com início a 14 de setembro de 2015, em horário incompleto correspondente a 18 horas letivas semanais, com remuneração mensal calculada com base no índice 167, no valor de 1.242,51€;

Grupo de recrutamento de Matemática – código 500:

Por despacho de 23 de fevereiro de 2016:

Luís Miguel Pereira Barbosa, por 30 dias, com início a 26 de fevereiro de 2016, em horário completo, remunerado pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

Grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520:

Por despacho de 23 de fevereiro de 2016:

Cátia Sofia da Silva Machado, por 30 dias, com início a 26 de fevereiro de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

Por despacho de 19 de abril de 2016:

Soraia Isabel da Silva Oliveira, por 30 dias, com início a 26 de abril de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

Grupo de recrutamento de Educação Física – código 620:

Por despacho de 18 de janeiro de 2016:

Filipe Tavares da Silva Marinho, por 30 dias com início a 19 de janeiro de 2016, em horário completo, remunerado pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

7 de novembro de 2016. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 391/2016 de 10 de Novembro de 2016

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente o Clube de Bowling dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas do bowling;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração

2) O Clube de Bowling dos Açores, adiante designado por CBA ou segundo outorgante, devidamente representado por Adriano Jorge Ávila de Oliveira Pontes, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas do bowling, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 37.080,16 €, conforme o programa apresentado, é de 2.000,00 €.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto de 201 a processar até ao final da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades de promoção de atividades desportivas, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 4 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

7 de novembro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube de Bowling dos Açores, *Adriano Jorge Ávila de Oliveira Pontes*. - Compromisso n.º EA1600160 - FRD 2016.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 392/2016 de 10 de Novembro de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo vai participar no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2016/2017, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo, adiante designado por CDCCPS como segundo outorgante, representado por António Toledo Alves, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2016/2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2017.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 25.974,55 conforme o programa apresentado, é de € 12.240,00, sendo:

- 1) € 7.200,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores de futsal;
- 2) € 5.040,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores de futsal.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 7.000,00 até dezembro de 2016, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 5.240,00 até julho de 2017, por verbas do Plano Anual de 2017.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de

**JORNAL OFICIAL**

Seniores Masculinos, na época desportiva de 2016/2017, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2016 e do valor definitivo no relatório do ano de 2017.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º. 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

7 de novembro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo, *António Toledo Alves*. - Compromisso n.º EA51600147/ FRD 2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 393/2016 de 10 de Novembro de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, considerando que o Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo vai participar no Campeonato Nacional Futsal Feminino e Taça de Portugal, na época desportiva de 2016/2017, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo, adiante designado por CDCCPS como segundo outorgante, representado por António Toledo Alves, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional Futsal Feminino e Taça de Portugal, na época desportiva de 2016/2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2017.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 81.400,00 conforme o programa apresentado, é de € 23.114,00, sendo:

- 1) € 12.194,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional Futsal Feminino;

**JORNAL OFICIAL**

2) € 10.920,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional Futsal Feminino.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 13.000,00 até dezembro de 2016, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 10.114,00 até julho de 2017, por verbas do Plano Anual de 2017.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional Futsal Feminino e Taça de Portugal, na época desportiva de 2016/2017, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2016 e do valor definitivo no relatório do ano de 2017.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

7 de novembro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo, *António Toledo Alves*. - Compromisso n.º EA51600152/ FRD 2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 394/2016 de 10 de Novembro de 2016

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2016/2017, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016 de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Maria Nélia Brito Nunes, Presidente da Direção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2016/2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2017.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 15.258,00, conforme o programa apresentado, é de € 11.310,00, sendo:

- a) € 5.070,00, destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos;
- b) € 6.240,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 3.000,00 até dezembro de 2016, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 8.310,00 até julho de 2017, por verbas do Plano Anual 2017.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2016/2017, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar equipas em 2 escalões de formação da modalidade, do mesmo género, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2016 e do valor definitivo no relatório do ano de 2017.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

7 de novembro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Maria Nélia Brito Nunes*. - Compromisso n.º EA51600157/ FRD 2016.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Anúncio n.º 295/2016 de 10 de Novembro de 2016

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Município de Angra do Heroísmo

Serviço/órgão/pessoa de contato

Subunidade de Contratação Pública

Endereço (*)

Praça Velha, s/n

Código postal (*)

9700-857 Angra do Heroísmo

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401700

Fax (00351)

295401701

Endereço eletrónico (*)

contratacao.publica@cmah.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Empreitada de Construção do Centro Interpretativo de Angra do Heroísmo

Descrição sucinta do objeto do contrato

Empreitada de Construção do Centro Interpretativo de Angra do Heroísmo

Tipo de contrato

**JORNAL OFICIAL**

empreitada de obras públicas (*). Caso seja “Outro”, indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (*)

45000000

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até:

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto.](#) meses ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Designação do lote (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (2) (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

**JORNAL OFICIAL**

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Angra do Heroísmo

Código NUTS (3):

Região Autónoma dos Açores

7 - Prazo de execução do contrato (*):

16 meses

8 - Documentos de habilitação

De acordo com o artigo 32º do Programa de Procedimento

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) ■

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Apresentar, nos termos do artigo 40.º, n.ºs 3 e 4 do RJCPRAA a última declaração disponível da Informação Empresarial Simplificada (IES), ou indicação do código de acesso à certidão de contas anuais. Dos documentos previstos deverá resultar o cumprimento dos seguintes indicadores financeiros:

- Autonomia Financeira - Capital Próprio / Ativo - $\geq 0,1$;
- Autofinanciamento - Capital Próprio / Capitais permanentes - $\geq 0,3$; - Liquidez Reduzida - (Ativo corrente - Inventários) / Passivo Corrente - $\geq 0,4$;
- Peso relativo vol neg - Valor Proposta / Volume Negócios - $\leq 2,5$.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

**JORNAL OFICIAL**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Subunidade de Contratação Pública

Endereço desse serviço (*)

Praça Velha, s/n

Código postal (*)

9701-857 Angra do Heroísmo

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401701

Fax (00351)

295401701

Endereço eletrónico (*)

contratacao.publica@cmah.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

www.saphety.com

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Clique aqui para introduzir texto.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 23 horas 59 minutos do 21.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

**JORNAL OFICIAL**

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

De acordo com a cláusula 24ª do programa de procedimento.

14 - Dispensa de prestação de caução não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Subunidade de Contratação Pública

Endereço (*)

Praça Velha, s/n

Código postal (*)

9701-857 Angra do Heroísmo

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295401700

Fax (00351)

295401701

Endereço eletrónico (*)

contratacao.publica@cmah.pt

Prazo de interposição do recurso:

[Clique aqui para introduzir texto.](#) dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

07/11/2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

DL 18/2008, de 29/01 e DLR 27/2015/A, de 29/12

**JORNAL OFICIAL**

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) José Gabriel do Álamo de Meneses

Cargo ou função (*) Presidente da Câmara Municipal Angra do Heroísmo

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**Anúncio n.º 296/2016 de 10 de Novembro de 2016**

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

NIF 512044023 - Município da Praia da Vitória

Serviço/órgão/pessoa de contato

Município da Praia da Vitória

Endereço (*)

Praça Francisco Ornelas da Câmara

Código postal (*)

9760-851

Localidade (*)

Praia da Vitória

Telefone (00351)

295540200

**JORNAL OFICIAL**

Fax (00351)

295540210

Endereço eletrónico (*)

geral@cmpv.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Reabilitação de acesso e recuperação de Ribeiras – 1ª. Fase – Casa da Ribeira

Descrição sucinta do objeto do contrato

O objeto da empreitada é o desassoreamento da ribeira, e a criação de acessos em atravessamento da ribeira (passagem a vau e passagem hidráulica) e a construção de muros em betão armado na proteção das margens da ribeira.

Tipo de contrato

empreitada de obras públicas (*). Caso seja “Outro”, indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (*)

45246000 – Regularização de cursos de água e de controlo de cheias

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: [Clique aqui para introduzir uma data.](#)

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto.](#) meses ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

**JORNAL OFICIAL**

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Praia da Vitória

Código NUTS (3):

PT200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

270 dias ou Clique aqui para introduzir texto. meses

8 - Documentos de habilitação

Os exigidos no Código dos Contratos Públicos conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº. 27/2015/A de 29 de dezembro

**JORNAL OFICIAL**

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Município da Praia da Vitória

Endereço desse serviço (*)

Rua do Cruzeiro

Código postal (*)

9760-851

Localidade (*)

Praia da Vitória

Telefone (00351)

295540200

Fax (00351)

295540210

Endereço eletrónico (*)

Virginia.faria@cmpv.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Não existe. As propostas serão entregues em papel

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Clique aqui para introduzir texto.



JORNAL OFICIAL

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 16:30 horas do 35.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

mais baixo preço

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

14 - Dispensa de prestação de caução não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Município da Praia da Vitória

Endereço (*)

Rua do Cruzeiro

Código postal (*)

9760-851

Localidade (*)

Praia da Vitória

Telefone (00351)

295540200

Fax (00351)

295540210

Endereço eletrónico (*)

Geral@cmpv.pt

Prazo de interposição do recurso:

[Clique aqui para introduzir texto.](#) dias

**JORNAL OFICIAL**

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

10-11-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? ☐ sim ☐ não (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

Valor do preço base do procedimento: 338.959,79 EUR - Alvará ou títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos seguintes termos: a) A 1ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integra-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra; b) A 4ª subcategoria da 1ª categoria; na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite; c) A 1ª e 5ª subcategoria da 2ª categoria; na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite; d) A 2ª subcategoria da 5ª categoria; na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro

Cargo ou função (*) Presidente da Câmara Municipal

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º [2195/2002](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º [2151/2003](#), da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º [213/2008](#), da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.